



PROJETO DE LEI Nº , DE 2021

(Do Sr. PEDRO AUGUSTO BEZERRA)

Dispõe sobre os contratos de aluguel em todo o território nacional enquanto perdurarem os efeitos da decretação de calamidade pública em virtude do Coronavirus (COVID-19).

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta lei dispõe sobre a impossibilidade de aumento de valor dos contratos de aluguel residencial e comercial em todo o território nacional enquanto perdurarem os efeitos da decretação de calamidade pública em virtude do Coronavirus (COVID-19).

Art. 2º – Ficam suspensos os reajustes de alugueis de imóveis residenciais e comerciais, mesmo os periódicos e previstos contratualmente e independentemente do indexador utilizado, até três meses após o término do período do Coronavirus (COVID – 19).

Art. 3º Fica vedada a cobrança de juros para empréstimos pessoais realizados em bancos públicos que tenham como objetivo o adimplemento de parcelas atrasadas de aluguel, residencial ou comercial, da data de publicação desta lei até seis meses após o término do período em virtude do Coronavirus (COVID – 19).

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O direito humano à moradia é uma garantia social assegurado constitucionalmente, enunciado no artigo 6º da Constituição Federal de 1998. Entretanto, não há como negar que a questão da moradia, agora



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Deputado Pedro Augusto Bezerra PTB/CE



equivocamente, pela razão da crise mundial causada pelo vírus COVID-19, é prioritariamente urgente para assegurar famílias diante o agravamento socioeconômico.

Microempreendedores e pequenos empresários que dependem do comércio local para o cumprimento de dívidas advindo de contratos de aluguel, se encontram em situação precária, uma vez que por determinação do Governo, o comércio considerado não essencial nesse momento de pandemia deverá estar fechado.

Considerando tal fato, o Projeto de Lei também busca ajudar os comerciantes categorizados em registro comercial como MEI e pequenos empreendedores, no intuito de estabelecer critérios de ajuda econômica aos empresários de pequeno porte.

A partir do exposto, e relevância do problema, faz-se necessário a produção de alternativas programáticas é fundamental no governo federal, como parte dos esforços empreendidos para que se vislumbre um aprimoramento da política pública.

Em razão do exposto, solicito aos nobres Pares o apoio necessário para aprovação deste projeto de lei.

Sala das Sessões, em de de 2021.

Deputado PEDRO AUGUSTO BEZERRA

